

Política

— CONSTITUINTE —

O CONGRESSO VAI FISCALIZAR TUDO

A União, as entidades da administração, direta e indireta: o governo terá de se submeter ao Congresso.

Em caso de urgência e de relevância, o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional. Este é o dispositivo aprovado ontem, na Constituinte, referente às medidas provisórias, uma espécie abrandada de decreto-lei, para funcionamento no parlamentarismo, e aprovado automaticamente na votação da emenda coletiva do Centrão. Como não recebeu emendas, ou foi objeto de destaque, a matéria foi ontem considerada definitivamente aprovada.

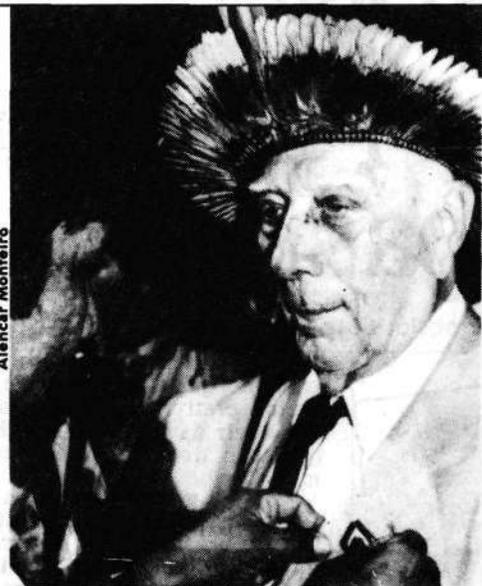
As medidas provisórias diferem do atual decreto-lei por que perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei pelo Congresso no prazo de 30 dias, a partir da sua publicação. Já as medidas contidas no decreto-lei, ainda que a iniciativa seja derrubada pelo Congresso não perdem sua eficácia. O decreto-lei é considerado aprovado por decurso de prazo caso não seja apreciado pelo Congresso dentro de 60 dias e depois da sua inclusão na ordem do dia durante 10 sessões consecutivas.

A Constituinte ontem trabalhou em ritmo lento e só aprovou, pelo voto, um único dispositivo, resultante de uma fusão de emendas dispostas sobre a fiscalização da União e de todas as entidades da administração direta e indireta pelo Congresso. Os demais artigos, parágrafos e incisos foram aprovados, automaticamente, pelo fato de a emenda do Centrão já ter sido aprovada e não ter sofrido modificação. Todas as demais emendas e pedidos de destaques para votação em separado foram rejeitados porque não alcançaram o quórum mínimo de 280 votos, embora houvesse número para deliberação.

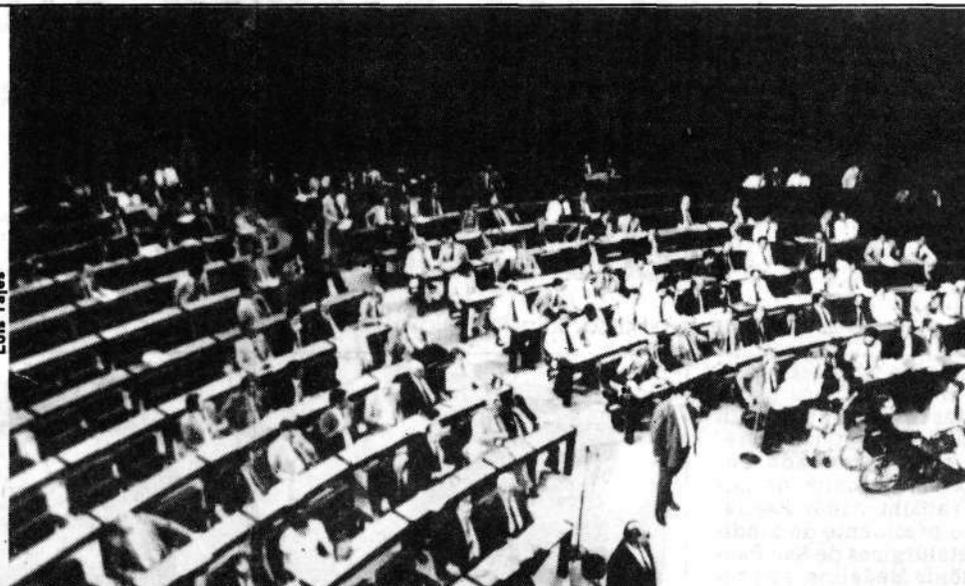
A sessão começou cedo, às 14h30, mas somente às 17h30 a constituinte conseguiu reunir número para aprovar uma emenda, a resultante da fusão. Em seguida, o deputado Hélio Rosas (PMDB-SP) pediu ao presidente Ulysses Guimarães para suspender os trabalhos de modo a evitar a rejeição de importantes emendas por falta de quórum. Como não foi atendido, o parlamentar retirou-se da sessão em sinal de protesto.

Para concluir a votação do capítulo referente ao Poder Legislativo só faltam ser apreciados quatro artigos, que tratam da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração federal, matéria que começou a ser votada ontem.

A emenda atribui ao Tribunal de Contas da União competência para realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, requeridas pela Câmara, Senado ou por iniciativa de quaisquer de suas comissões, nas unidades administrativas dos três poderes e entidades controladas pelo poder público.



Ulysses: com os Caiapós.



Plenário, ontem: esvaziando, esvaziando...

Índio quer direitos

Paramentados para a guerra, trazendo nas mãos em vez de bordunas (armas de madeira) uma câmara de vídeo, 60 lideranças Caiapós de três tribos indígenas do Sul do Pará alteraram ontem a rotina de votações no plenário da Constituinte, para reclamar do texto do relator Bernardo Cabral, que restringiria alguns de seus direitos.

Os caciques reclamam que o texto restringe os direitos à terra, à ocupação e à livre manifestação das tradições e atividades indígenas, e pedem que os direitos garantidos aos índios na futura Constituição sejam extensivos a todos, mesmo para as tribos onde "os brancos já deixaram sua influência".

Aprovado

Esta é a íntegra do que foi aprovado ontem na Constituinte:

Título IV — Organização dos Poderes e do Sistema de Governo

Subseção II

Disposições Gerais

Artigo 74 — (A votação deste artigo foi transferida para o final do capítulo mediante acordo)

Parágrafo Único — São de iniciativa privada:

I — Do presidente da República as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — Do primeiro-ministro as leis que disponham sobre:

A) — A criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

B) — Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

C) — Servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

D) Organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

E) Criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.

Artigo 75 — Em caso de relevância e urgência, o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único — As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Artigo 76 — Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — Nos projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República ou do primeiro-ministro, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 195;

II — Nos projetos sobre organização dos serviços da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Artigo 77 — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, do primeiro-ministro e dos tribunais superiores terá início na Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1º — O presidente da República e o primeiro-ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 2º — No caso do parágrafo anterior, se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até 45 dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no Artigo 74 e no parágrafo 6º do Artigo 70, para que se utilize a votação.

Parágrafo 3º — A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º — Os prazos do parágrafo 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Artigo 78 — O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pelo outro, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único — Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Artigo 79 — A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º — e o presidente da República considerará o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Parágrafo 2º — O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3º — Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do presidente da República importará em sanção.

Parágrafo 4º — As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de 30 dias a contar do seu recebimento. O veto pode ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 5º — Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao presidente da República.

Parágrafo 6º — Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as

matérias de que tratam o Parágrafo Único do artigo 76, e o parágrafo 2º do artigo 78.

Parágrafo 7º — Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente do Senado fazê-lo.

Artigo 80 — A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Artigo 81 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo primeiro-ministro.

Parágrafo 1º — Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — Nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo 2º — A delegação ao Conselho de Ministros terá forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Parágrafo 3º — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Artigo 82 — As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 83 — A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.

Parágrafo Único — Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ulysses perdeu a paciência: vai punir os faltosos.

Finalmente o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, perdeu a paciência com a ausência de parlamentares no plenário e se revelou disposto a examinar as propostas dos próximos constituintes para punir os faltosos: "Acho que vou ter de caminhar nesse sentido", disse Ulysses, atendendo apelo do deputado José Genoíno (PT-SP), para quem "os faltosos desmoralizam a Constituinte e impedem o desenvolvimento dos trabalhos para o qual nós somos pagos pelo povo brasileiro".

Quando Ulysses abriu a sessão, às 14h30, havia cerca de 15 parlamentares no plenário. Ele ficou em pé diante da mesa e olhou desolado. Fez vários apelos no microfone para que os constituintes que o escutassem em seus gabinetes fossem para o plenário: "Temos de terminar a votação do capítulo referente ao Poder Legislativo para chegar ao sistema de governo e não deixá-lo em aberto. A falta dos parlamentares será indesculpável, peço a colaboração dos líderes".

Não adiantou, de imediato. Foi preciso suspender a sessão por meia hora e reiniciá-la às 15h30, então com 288 constituintes. Aos poucos, eles voltavam de seus gabinetes estimulados pelos apelos de Ulysses.

As medidas punitivas que a Mesa da Constituinte poderá adotar são sugestão dos deputados Paulo Delgado (PT-MG) e Maguito Vilela (PMDB-GO) e propõem a perda do mandato após ausência a 5 sessões consecutivas ou alternadas, ou a suspensão por 90 dias, sem vencimentos, e convocação do suplente, a quem faltar ao mesmo número de sessões. O deputado José Genoíno, um dos mais assíduos e revoltados com os ausentes, disse a Ulysses que "é hora de radicalizar com os faltosos e denunciar quem são eles através dos meios de comunicação".



Genoíno